



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta o artigo 5º a Lei Complementar n.º 64/01, que fixa alíquotas de contribuição para o Sistema de Previdência Municipal de Carazinho.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

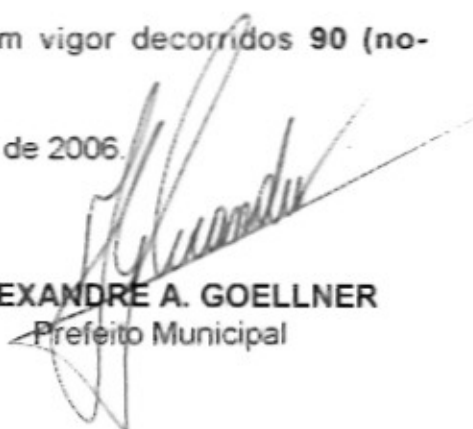
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 64/01 terá o acréscimo do artigo 5º, com a seguinte redação:

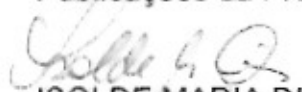
“Art. 5º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, fica fixada em 11%(onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor decorridos **90 (noventa) dias** da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 10 de maio de 2006.


ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:


ISOLDE MARIA DIAS
Sec. Mun. da Administração